



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Instrução Normativa Nº 2/2021

Autoriza, a partir do dia 02 de junho de 2021, a flexibilização do controle de frequência dos estudantes dos cursos técnicos e de graduação do IFCE estabelecida no Regulamento da Organização Didática do Instituto Federal do Ceará - IFCE, aprovado pela Resolução CONSUP Nº 35, de 22 de junho de 2015.

Capítulo I

Da flexibilização dos prazos

Art. 1º Os gestores dos *campi* do IFCE estão autorizados, em caráter excepcional, a **flexibilizar** os procedimentos de controle de frequência estabelecidos no Regulamento da Organização Didática - ROD.

Capítulo II

Do acompanhamento da frequência do estudante

Art. 2º Estão revogados o artigo 6º e seus parágrafos e o §8º do art.14 da Instrução Normativa Nº 01/2021.

Art. 3º Para fins de contabilização da frequência discente em **aulas síncronas**, considera-se a participação *on-line* do estudante ou, quando da sua ausência, a entrega de pelo menos uma atividade semanal de baixa complexidade, previamente definida pelo(a) docente.

Art. 4º Para fins de contabilização de frequência discente em **aulas assíncronas**, considera-se a entrega de pelo menos uma atividade semanal de baixa complexidade, planejada previamente pelo(a) docente.

§1º A atividade semanal de baixa complexidade referida nos artigos anteriores poderá, simultaneamente, ser usada para computar a frequência discente em aulas síncronas e assíncronas.

§2º O prazo máximo para o envio das atividades pelo aluno ao professor deve ser preferencialmente até o fim de cada etapa ou até o final da disciplina.

Art. 5º Ficará a cargo da gestão máxima de ensino do *campus* definir outras estratégias para o controle de frequência que julgar pertinente, desde que respeitados os prazos estabelecidos nos artigos.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 6º Situações omissas a esta instrução normativa serão analisadas e resolvidas pela gestão máxima de ensino do *campus*.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em logotipo 02/06/2021, às 19:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código QRCode verificador **2704400** e o código CRC **FC4D267E**.
Assinatura

23255.003084/2021-80

2704400v6